

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.396, DE 2023

Altera os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.583, de 16 de maio de 2023, incluindo as pessoas com deficiência nas políticas de difusão dos direitos fundamentais e dos direitos humanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.583, de 16 de maio de 2023, para incluir a referência às pessoas com deficiência nas políticas de difusão dos direitos fundamentais e dos direitos humanos.

Art. 2º Os artigos 1º a 4º da Lei nº 14.583, de 16 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Poderes Constituídos, na esfera de atuação respectiva, deverão difundir os direitos fundamentais e os direitos humanos, tais como os previstos:

- I - na Constituição Federal;
- II - no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - na Convenção Americana sobre Direitos Humanos;
- IV - no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos;
- V - no Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;
- VI - na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher;
- VII - na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher;
- VIII - na Convenção sobre os Direitos das Crianças e nos seus Protocolos Adicionais;



* C D 2 5 8 0 5 8 8 0 4 8 0 0 *

IX - no Estatuto da Pessoa Idosa;

X - na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; e

XI - na Lei Brasileira de Inclusão.

Art. 2º Constarão nos contracheques mensais dos servidores públicos federais trechos dos instrumentos que consagram os direitos fundamentais e os direitos humanos, especialmente os que se referem às mulheres, às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas com deficiência.

Art. 3º As emissoras públicas de rádio e de televisão deverão incluir em suas programações material alusivo aos direitos fundamentais e aos direitos humanos, sobretudo os referentes à proteção das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência.

Art. 4º Na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ser exibidos trechos dos instrumentos que consagram os direitos fundamentais e os direitos humanos, notadamente os referentes à proteção das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado GLAUBER BRAGA
 Relator

2025-4698



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258058804800>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glauber Braga



* C D 2 5 8 0 5 8 8 0 4 8 0 0 *